



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 679-GAB/PREF/1999

Em, 26 de março de 1999.

“Altera a redação do Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 639/98, e dá outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica alterado o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 1º da lei Municipal n.º 639/98.

Art. 2º - O referido Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 639/98.

“Parágrafo Único – A anistia prevista no Caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de maio de 1999.”

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no Parágrafo Único da Lei n.º 639/99, os débitos referentes ao I.P.T.U., I.S.S., multas e outros, serão inscritos na Dívida Ativo e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Os contribuintes que estiverem quites com seus impostos, terão descontos de 20% (vinte por cento) , para pagamento parcelado em até 05 (cinco) vezes relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 5º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista terão além do desconto no artigo anterior, mais outro percentual de 10% (dez por cento) relativo ao IPTU de 1999.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 22 de janeiro/99, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 26 de março de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511